LEI Nº 1.484 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO PARA O EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Branco, para o exercício de 2003, compreendendo :

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculada, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituída pelo Poder Público;

III – O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social.

Art. 2º. A Receita total é estimada em **R$ 168.930.052,00** (Cento e sessenta e oito e oito milhões, novecentos e trinta mil e cinqüenta e dois reais) , e a Despesa Total em igual valor, sendo, **R$ 120.475.609,00** (Cento e vinte milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e nove reais), do Tesouro Municipal e **R$ 48.454.443,00** (Quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais) de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídos pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado de Tributos, Outras Receitas Correntes e de Capital, inclusive Transferências feitas pela União, Estados e Organismos, Fundos e Instituições Privadas Internacionais e de Governos Estrangeiros, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS

1.1 - RECEITAS DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES	**89.393.816,00**
Receita Tributária	15.293.969,00
Receita Patrimonial	566.317,00
Transferências Correntes	69.387.573,00
Outras Receitas Correntes	4.151.957,00
RECEITAS DE CAPITAL	**31.075.793,00**
Operações de Crédito	4.299.959,00
Transferências de Capital	26.719.359,00
Outras Receitas de Capital	56.475,00
TOTAL	**120.475.609,00**

1.2 - **RECEITAS DE OUTRAS FONTES** das Entidades da Administração Indireta, Fundos e Fundações Instituídas pelo Poder Público Municipal (inclusive Transferências do Tesouro).

RECEITAS CORRENTES	**37.629.724,00**
Receita Tributária	10.500,00
Receita Patrimonial	19.555,00
Receita Industrial	8.287.632,00
Receitas de Serviços	4.423.388,00
Transferências Correntes	23.934.779,00
Outras Receitas Correntes	953.870,00
RECEITAS DE CAPITAL	**10.824.719,00**
Transferências de Capital	10.824.719,00
TOTAL	**48.454.443,00**

Art. 4º. A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, será realizada:

I - No Orçamento Fiscal em **R$ 117.668.704,00** (Cento e dezessete milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e quatro reais), excluídas as Receitas de que trata o Inciso II;

II – No Orçamento de Investimentos das Empresas em **R$ 14.719.372,00** (Quatorze milhões, setecentos e dezenove mil, trezentos e setenta e dois reais).

III – No Orçamento da Seguridade Social em **R$ 36.541.976,00** (Trinta e seis milhões, quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais);

Art. 5º. A Despesa está fixada de acordo com as discriminações estabelecidas nos demonstrativos que integram a presente Lei, com a seguinte distribuição, por Órgão e Função:

A. POR ÓRGÃO

Nº	ORGÃO	R$ 1,00	%
0100	Câmara Municipal	7.223.343,00	4,28
0200	Gabinete do Prefeito	2.910.673,00	1,72
0300	Gabinete do Vice- Prefeito	17.391,00	0,01
0400	Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral	479.115,00	0,28
0500	Procuradoria Jurídica	511.356,00	0,30
0600	Secretaria Municipal de Administração	35.474.952,00	21,00
0700	Secretaria Municipal de Finanças	9.721.457,00	5,75
0800	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	65.611.369,00	38,84
0900	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	5.693.777,00	3,37
1000	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	17.294.490,00	10,24
1100	Secretaria Municipal do Trabalho e Bem Estar Social	1.918.487,00	1,14
1200	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	427.679,00	0,25
1300	Secretaria Municipal de Saúde	19.487.967,00	11,54
1400	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.665.085,00	0,99
1500	Secretaria Municipal de Representação Politica e Cidadania	10.000,00	0,01
1600	Auditoria Geral Municipal	156.000,00	0,09
1700	Reserva de Contingência	326.911,00	0,19
TOTAL		**168.930.052,00**	**100**

B. POR FUNÇÃO:

Nº	FUNÇÃO	R$ (1,00)	%
01	Legislativa	7.223.343,00	4,28
02	Judiciária	1.425.356,00	0,84
04	Administração	20.190.341,00	11,95
06	Segurança Pública	15.000,00	0,01
08	Assistência Social	1.149.854,00	0,68
09	Previdência Social	7.684.587,00	4,55
10	Saúde	19.487.967,00	11,54
11	Trabalho	1.371.853,00	0,81
12	Educação	28.987.321,00	17,16
13	Cultura	777.200,00	0,46
14	Direitos da Cidadania	50.500,00	0,03
15	Urbanismo	54.773.097,00	32,42
16	Habitação	32.500,00	0,02
17	Saneamento	15.926.977,00	9,43
18	Gestão Ambiental	2.149.085,00	1,27
20	Agricultura	1.467.679,00	0,87
26	Transporte	1.703.300,00	1,01
28	Encargos Especiais	4.187.181,00	2,48
99	Reserva de Contingência	326.911,00	0,19
TOTAL		**168.930.052,00**	**100,00**

C. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Nº	DESPESA	R$ (1,00)	%
01	Despesas Correntes	109.433.461,00	64,78
02	Despesas de Capital	59.169.680,00	35,03
03	Reserva de Contingência	326.911,00	0,19
TOTAL		**168.930.052,00**	**100,00**

Art. 6º. A Despesa do Orçamento de Investimento, no montante de **R$ 14.719.372,00** (Quatorze milhões, setecentos e dezenove mil, trezentos e setenta e dois reais) , está discriminada como segue:

		VALOR (R$1,00)
0800	**Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo**	
08.201	Serviços de Água e Esgoto de Rio Branco SAERB	10.883.000,00
08.202	Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito	431.700,00
08.501	Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB	3.404.672,00
TOTAL		**14.719.372,00**

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Creditos Adicionais Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento), da despesa fixada nesta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação de dotações orçamentárias, observados os arts. 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e 8º, 9º e 13 da Lei complementar Federal n.º 101/2000.

Parágrafo único: Não serão computados para efeito do limite fixado neste artigo:

a) a Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingenies e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com o art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Nº 101/00;

b) as despesas relativas a pagamento de pessoal, de acordo com o limite da Lei Complementar nº101/00;

c) as despesas provenientes de convênios firmados com os governos federal e estadual;

d) as despesas decorrentes de Operações de Crédito, de acordo com a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 3, de 02 de abril de 2002;

e) o remanejamento de recursos entre Elementos de Despesa de um mesmo Projeto ou Atividade.

Art. 8º. Os recursos da Reserva de Contingência, no valor de **R$ 326.911,00** (Trezentos e vinte e seis mil, novecentos e onze reais) são destinados ao atendimento do disposto do art. 49 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 1.474 de 09 de julho de 2002.

Art. 9º. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar Dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, conforme dispõe o art. 66 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10. As despesas da Administração Direta e das Entidades de Administração Indireta, inclusive os fundos e as Fundações instituídas pelo Poder Público, terão sua discriminação aprovada por Decreto do Poder Executivo, constituindo os Quadros de Detalhamento da Despesa, conforme o art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 11. O Poder Executivo é autorizado a:

I – Adotar as medidas necessárias durante o exercício financeiro de 2003, com a finalidade de ajustar os dispêndio ao efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário. atendendo o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II -- Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita que não excedam a 7% (sete por cento) da Receita Corrente Liquida – RCL, estimada para o exercício financeiro e, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, deverão ser liquidadas, de acordo com o que estabelece o art. 165, § 8º da Constituição Federal, e art. 7º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e arts. 38 e 40 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais nacionais e internacionais para utilizar na execução do presente orçamento, atendendo o disposto no art. 47 da Lei Municipal nº 1.474, de 09 de julho de 2002.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE
Prefeito de Rio Branco